



**PARECER N°** :0301.010/2025 - TA/CGM

**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E A PESSOA FÍSICA ARTUR AUGUSTO CAMPOS DA LUZ LUCAS.

**MODALIDADE** : DISPENSA N° 2023.1408.001-SEMAPS

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 23-0824-001-SEMAPS DA DISPENSA N° 2023.1408.001-SEMAPS REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ALAMEDA SHEILA CASA N° 01, COM ENTRADA PELA TRAVESSA ANGUSTURA, N° 2595, MARCO -CEP: 66.087-590-BELÉM-PA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1° Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 23-0824-001-SEMAPS DA DISPENSA N° 2023.1408.001-SEMAPS**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL -SEMAPS** e a Pessoa Física **ARTUR AUGUSTO CAMPOS DA LUZ LUCAS**, CPF: 008.765.432-63, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo **Sra. Eunédia da Silva Araujo - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social**, juntamente com o aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.





Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Sergio Luis Peres Vidigal Junior- Procurador Geral**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estavam ativos até a data **31/12/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram posterior ao fim da vigência contratual, todavia, importante mencionar que a atual Secretária de Assistência e Promoção, pontua que a transição da gestão anterior para a atual revelou-se um período de desafios administrativos, impactando diretamente na continuidade de processos cruciais, como a solicitação de termos aditivos, comprometendo a prestação ininterrupta de serviços essenciais como os oferecidos pela Casa de Apoio de Altamira. Deste modo, a atual gestão identificou a urgência e a relevância desses serviços, por meio do termo aditivo.





A necessidade de locação do imóvel é crucial para garantir a continuidade do suporte e acolhimento aos cidadãos de Altamira e seus familiares que se deslocam para Belém em busca de atendimento médico especializado, tratamentos de saúde e demandas socioassistenciais, com objetivo de evitar a interrupção dos serviços essenciais que oferece.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Todavia, em relação a Certidão de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional e Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal encontra-se na situação "ausente". além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **01/01/2025 a 31/03/2025**.

## **2. Formalização do contrato:**

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pela cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleçam o objeto e elementos característico, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

## **3. Da Dotação:**





Nesse viés, será necessário indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, onde foi demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

#### **4. Publicação:**

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

#### **5- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pelo **Dr. Sergio Luis Peres Vidigal Junior- Procurador Geral**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, **PORÉM COM RESSALVAS, devendo realizar a juntada da Certidão de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional e Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal** e consequente publicação do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23-0824-001-SEMAPS**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 03 de janeiro de 2025.

---

**JOSEANE RIFFEL SCHMIDT**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 037/2025

